

## **CIRCULAR N.º 26 de 18 de dezembro de 1987**

O **Superintendente da Superintendência de Seguros - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alíneas “b” e “c”, do Decreto – Lei n.º 73, de 21.11.66, e tendo em vista a delegação contida no subitem 2.3 da Resolução n.º 5/71, de 21.07.71, com a nova redação dada pela Resolução n.º 26/87, de 17.12.87, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - As Sociedades Seguradoras adotarão, para efeito de cálculo da provisão de riscos não expirados os coeficientes de carregamento previstos na tabela a seguir:

<b>Ramo</b>	<b>Coeficientes</b>
Incêndio	0,50
Transportes	0,30
Automóveis/RCFV	0,30
Cascos	0,20
Aeronáuticos	0,20
Riscos Diversos	0,30
Acidentes Pessoais	0,50
Reembolso	0,20
Vida em Grupo	0,50
Demais Ramos	0,20

Art. 2º- Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**João Regis Ricardo dos Santos**  
**Superintendente**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.12.87.*